

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ÉTICA,
DECORO PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL**

Na condição de relator desta comissão, passo a expor o meu parecer e voto acerca da presente matéria:

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Ordinária nº 85/2026, apresentado em 9 de outubro de 2026, de autoria do Prefeito, autoriza a delegação dos serviços de iluminação pública por parceria público-privada, mediante prévia licitação e gestão associada pelo CISAMAVI.

A proposta abrange instalação, operação, manutenção, modernização e expansão da rede, admitindo equipamentos tecnológicos nos termos do art. 149-A da Constituição Federal. Autoriza vincular a integralidade da receita da COSIP ao pagamento e à garantia das obrigações da parceria.

Os arts. 3º e 4º tratam do planejamento orçamentário e da inclusão dos elementos 33367 e 34467 na ação 2048 do PPA 2026/2029. A Mensagem nº 067/2026 informa apoio do FEP CAIXA à estruturação do projeto.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

A Procuradoria Legislativa, por meio do Parecer Jurídico nº 150/2026, de 16 de outubro de 2026, manifestou-se favoravelmente à proposição.

A iniciativa do Executivo e a competência municipal para organizar e delegar serviços públicos de interesse local foram reconhecidas pela Procuradoria. A autorização de parceria público-privada não dispensa licitação nem o cumprimento das normas aplicáveis à futura contratação.

Conforme a análise jurídica, a delegação da execução não transfere a titularidade do serviço. Permanecem sob responsabilidade pública o



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ÉTICA,
DECORO PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL**

planejamento, a regulação, o controle e a fiscalização, com preservação da continuidade e da adequação da prestação.

A gestão associada por intermédio do CISAMAVI é considerada juridicamente possível pela Procuradoria. A inclusão de câmeras, sensores e outros equipamentos deverá observar o escopo legal dos serviços e a destinação constitucional da COSIP.

O projeto disciplina mecanismos de pagamento e garantia e prevê tratamento dos recursos da COSIP não utilizados nas obrigações da parceria, destinando-os às demais finalidades autorizadas pela legislação tributária municipal. A execução deverá respeitar essa vinculação e as exigências legais da concessão.

No âmbito da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, acompanho a conclusão favorável da Procuradoria, que não aponta impedimento jurídico à tramitação da matéria.

Diante do exposto, acompanhando a conclusão da Procuradoria Legislativa, voto pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 85/2026, solicitando aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento.

Rio do Sul, 19 de outubro de 2026.

RUAN MARCOS

CIPRIANI:00848950984

Assinado de forma digital por

RUAN MARCOS

CIPRIANI:00848950984

Dados: 2026.10.22 08:43:32 -03'00'

RUAN CIPRIANI - POLICIAL
Vereador Relator

PARECER 2026 – Folhas 2 de 2

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariodosul.sc.gov.br